



## CONTRATO N° 387/2021

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATADA:** G4 SOLUÇÕES EM GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA PROCESSO  
**ADMINISTRATIVO:** N° 1474/2021  
**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico n° 122/2021  
**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representados pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **G4 SOLUÇÕES EM GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua do Kumamoto, nº 302, Sl 1 Bairro Nakamura Park, no Município de Cotia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o nº 07.901.391/0001-64, com Inscrição Estadual registrada **ISENTA**, neste ato representado por seu Procurador, **Sr. Paulo Albuquerque de Lima**, brasileiro, casado, Gerente Comercial, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 29.483.845-4 SSP/SP, com CPF/MF sob nº 271.780.528-13, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente Contrato, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº 1474/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a "Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento definitivo do Sistema de Gestão de Saúde, Suporte e Manutenção do sistema e customização de novas funcionalidades".

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



**2.1.** No exercício de 2021, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias codificadas sob os números:

Ficha 565 - 02.35.04.10.3010206.2050.4.4.90.52.00 - Fonte 5 - Aplic 310.0000 - Saúde Geral

**2.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1.** O Contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, sendo admitida a sua prorrogação, a critério da Contratante, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93.

**3.2.** A emissão da Ordem de Serviços deverá ocorrer no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 5.950.000,00** (cinco milhões novecentos e cinquenta mil reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

**4.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais). bem como o valor do frete até o local do serviço e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

**5.1.** Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

**5.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio,



configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**5.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**5.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**5.5.** Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

**5.6.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo geral pela Contratante.

**5.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

**5.6.2.** O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**5.7.** O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias, fora a dezena, após a efetiva conferência por parte do órgão municipal requisitante e liberação dos valores do agente financeiro



(Banco do Brasil).

**6.2.** No ato da entrega da nota fiscal, o contratado deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal devidamente atualizada e os comprovantes de recolhimentos fiscais.

**6.3.** Os faturamentos deverão ser efetuados da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	CNPJ	OBS.
1	LICENCIAMENTO DEFINITIVO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE	67.995.027/00 01-32	PEM
2	INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE	67.995.027/00 01-32	PEM
3	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS DADOS	67.995.027/00 01-32	PEM
4	TREINAMENTO E PROJETO ASSISTIDO	67.995.027/00 01-32	PEM
5	SUPORTE E MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE GESTÃO	13.843.145/00 01-04	RECURSO PRÓPRIO
6	CUSTOMIZAÇÃO DE NOVAS FUNCIONALIDADES	13.843.145/00 01-04	RECURSO PRÓPRIO

**6.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

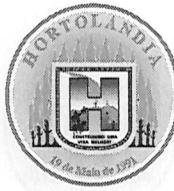
$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{I = \underline{(6/100)}}$$

365



**N=** Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP=** Valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Ficará sob toda e total responsabilidade da Contratada implantar (instalar e configurar) a solução de Gestão de Tecnologia da Informação, ou seja, o sistema e todos os equipamentos, da sua responsabilidade, supracitados.

**7.2.** O processo de migração dos ambientes será realizado pela Contratada, a partir de dicionário de dados de sistema fornecido pela Contratante, e será validado, junto a Contratante, o perfeito funcionamento do resultado da migração com documentos de evidências.

**7.3.** A Contratada deverá ainda disponibilizar os consultores técnicos durante o período de implantação da solução, para realização de vistorias e configurações que se fizerem necessários e durante a execução do contrato que virá a ser lavrado.

**7.4.** A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica em número suficiente para atendimento do fluxo de chamados gerados pelo cliente pertinente ao sistema, obedecendo os horários dessa Secretaria da Saúde.

**7.5.** A contratada deverá realizar a manutenção corretiva, de atualização de versão e suporte técnico em um período de **20 (vinte ) meses**.

**7.6.** Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho.

**7.6.1.** Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**7.7.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/1.993.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações da Prefeitura do Município de Hortolândia:



**8.1.1.** Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada, assegurando-se da boa prestação e do bom desempenho do serviço, controlando a sua execução, documentando a ocorrência de problemas e notificando a licitante quando da ocorrência dos mesmos

**8.1.2.** A contratante deverá disponibilizar espaço físico adequado para a equipe técnica local da contratada, com infraestrutura necessária para o desempenho das funções.

**8.1.3.** Efetuar os pagamentos, em conformidade com a Cláusula Sexta do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**9.2.** A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** São as fixadas no Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019 (Anexo VI do Edital).

**10.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-



- financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Contrato, por parte da CONTRATADA;
  - c)** o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
  - d)** descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
  - e)** a subcontratação em desacordo com a cláusula décima segunda do presente contrato.
  - f)** outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/1.993.

**11.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do **subitem 11.1**, por mútuo acordo.

**11.3.** Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do **subitem 11.1**, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Será vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato, bem como a participação de Empresas em consórcio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

**13.1.** O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº.1474/2021, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade PREGÃO, registrado sob nº. 122/2021, seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

**14.2.** Fica fazendo parte integrante deste Instrumento o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº. **122/2021**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

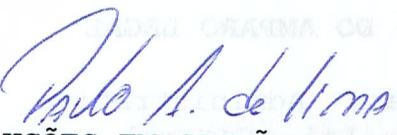
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 23 de setembro de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Dênis André José Crupe**

  
**G4 SOLUÇÕES EM GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA**  
**Paulo Albuquerque de Lima**  
**CONTRATADA**